

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de
Belém de Maria



ÍNDICE DO DIÁRIO

Extrato do Contrato Nº. 044/2024.....	03
Extrato do Contrato Nº. 045/2024.....	04
Extrato do Contrato Nº. 046/2024.....	06
Extrato do Contrato Nº. 047/2024.....	08
Aviso De Dispensa De Licitação Nº 008/2024.....	09
Edital	10
Aviso De Dispensa De Licitação Nº 009/2024.....	42
Edital	43

Extrato de Contrato – Publicação

Extrato do Contrato Nº. 044/2024

Processo: 006/2023.

Partes: Prefeitura Municipal de Belém de Maria e Empresa Auto Posto JP Comercio De Combustíveis Ltda.

Objeto: Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preço para fornecimento parcelado de combustíveis destinados as Secretarias vinculadas a Administração Municipal do Município de Belém de Maria, conforme especificações constantes no Anexo I.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 04.122 Gestão Administrativa Municipal

Função: 04.122.0401.2015.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 02.09 Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura

Unidade: 04.122 Gestão Administrativa Municipal

Função: 04.122.0401.2045.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 02.10 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Unidade: 20.122 Gestão Administrativa Municipal

Função: 20.122.0401.2056.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

001.001 Recursos Próprios

Valor: R\$ 185.680,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações

Vigência: 29/04/2024 até 28/04/2025.

Data da Assinatura: 29/04/2024

ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Extrato de Contrato – Publicação

Extrato do Contrato Nº. 045/2024

Processo: 006/2023.

Partes: Fundo Municipal de Educação De Belém de Maria e Empresa Auto Posto JP Comercio De Combustíveis Ltda.

Objeto: Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preço para fornecimento parcelado de combustíveis destinado ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação
Unidade: 12.122 Gestão Administrativa da Educação
Função: 12.122.1204.2022.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
001.001 Recursos Próprios

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação
Unidade: 12.361 Ensino Fundamental
Função: 12.361.1201.2063.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental I - Fundeb
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
252.001 Transferência do Fundeb 30%

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação
Unidade: 12.361 Ensino Fundamental
Função: 12.361.1206.2310.0000 Manutenção do PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar (TRAN)
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
001.001 Recursos Próprios

Órgão: 03.90 Fundo de Educação Recursos Vinculados
Unidade: 12.361 Ensino Fundamental
Função: 12.361.1206.2310.0000 Manutenção do PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar (TRAN)
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
122.010 T.R.A.N

Órgão: 03.90 Fundo de Educação Recursos Vinculados
Unidade: 12.361 Ensino Fundamental
Função: 12.361.1206.2310.0000 Manutenção do PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar (TRAN)
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

122.002 Salário Educação – QSE

Órgão: 03.80 Fundo de Educação

Unidade: 12.361 Ensino Fundamental

Função: 12.361.1206.2334.0000 Manutenção do PNATE (Próprio)

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

001.001 Recursos Próprio

Órgão: 03.90 Fundo de Educação Recursos Vinculados

Unidade: 12.361 Ensino Fundamental

Função: 12.361.1722.2027.0000 Manutenção do PNATE

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

122.005 Programa PNATE

Órgão: 03.90 Fundo de Educação Recursos Vinculados

Unidade: 12.361 Ensino Fundamental

Função: 12.361.1722.2027.0000 Manutenção do PNATE

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

122.002 Salário Educação – QSE

Valor: R\$ 244.580,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações

Vigência: 29/04/2024 até 28/04/2025.

Data da Assinatura: 29/04/2024

ROLPH EBER CASALE
ORDENADOR DE DEPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Extrato de Contrato – Publicação

Extrato do Contrato Nº. 046/2024

Processo: 006/2023.

Partes: Fundo Municipal de Saúde De Belém de Maria e Empresa Auto Posto JP Comercio De Combustíveis Ltda.

Objeto: Constitui objeto deste instrumento o o Registro de Preço para fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Função: 10.302.1008.2105.0000 Manutenção do SAMU
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
102.014 S.A.M.U.

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 10.301 Atenção Básica
Função: 10.301.1003.2096.0000 Manutenção das Ações Saúde da Família - PSF
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
102.002 Atenção Básica

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 10.301 Atenção Básica
Função: 10.302.1006.2102.0000 Manutenção das Ações do Programa Saúde Bucal - SB
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
102.002 Atenção Básica

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 10.304 Vigilância Sanitária
Função: 10.304.1009.2111.0000 Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
102.112 Vigilância em Saúde

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 10.304 Vigilância Sanitária
Função: 10.304.1009.2111.0000 Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
001.001 Recursos Próprios

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 10.302 Assistência Hospitalar e Laboratorial
Função: 10.302.1011.2107.0000 Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
001.001 Recursos Próprios

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 10.302 Assistência Hospitalar e Laboratorial
Função: 10.302.1008.2105.0000 Manutenção das Atividades do SAMU
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
001.001 Recursos Próprios

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 10.301 Atenção Básica
Função: 10.302.1006.2102.0000 Manutenção das Ações do Programa Saúde Bucal - SB
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
001.001 Recursos Próprios

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 10.122 Administração Geral
Função: 10.122.1001.2093.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde
Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
001.001 Recursos Próprios

Valor: R\$ 227.227,50 (Duzentos e vinte e Sete Mil, Duzentos e vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações

Vigência: 29/04/2024 até 28/04/2025.

Data da Assinatura: 29/04/2024

MARIA CRISTINA GONÇALVES CASALE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA
CONTRATANTE

Extrato de Contrato – Publicação

Extrato do Contrato N°. 047/2024

Processo: 006/2023.

Partes: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém de Maria e Empresa Auto Posto JP Comercio De Combustíveis Ltda.

Objeto: Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preço para fornecimento parcelado de combustíveis destinado ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03.20 Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 08.122 Administração Geral

Função: 08.122.0801.2069.0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

001.001 Recursos Próprios

Valor: R\$ 24.705,00 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Cinco Reais).

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações

Vigência: 29/04/2024 até 28/04/2025.

Data da Assinatura: 29/04/2024

CÍCERO LAURINDO DA SILVA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELÉM DE MARIA
CONTRATANTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CONGRESSO MUNICIPAL PROFISSIONAL PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, COM O TEMA "A SAÚDE NA CONTEMPORANEIDADE E OS DESAFIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS", NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA-PE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 33.677,54

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 09/05/2024 às 8h

Até 14/05/2024 às 8h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM.

EDITAL

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Nos termos do § 3º, art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0028/2024. DISPENSA DE VALOR Nº 008/2024.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 08.851.627/0001-68, através do seu **Agente de Contratação** o Sr. **Klebson Cristiano Cicero dos Santos**, designado pela **portaria nº 001/2024**, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 002/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto deste Edital: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CONGRESSO MUNICIPAL PROFISSIONAL PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, COM O TEMA "A SAÚDE NA CONTEMPORANEIDADE E OS DESAFIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS", NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA-PE.

2.0. DA CONTRATAÇÃO E VALORES ESTIMADOS:

2.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Formadores especialistas / mestres / doutores para ministrar a formação com Graduação na área pretendida.	HORAS	16	R\$ 288,33	R\$ 4.613,33
2	01 (um) Coordenação geral do evento, profissional de nível superior com experiência para executar a função.	DIÁRIAS	2	R\$ 3.691,35	R\$ 7.382,71
3	01 (um) Equipamento de som, notebook, mídia, telão, microfone, data show	DIÁRIAS	2	R\$ 3.512,83	R\$ 7.025,67
4	Pastas	UNIDADES	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
5	Canetas personalizadas	UNIDADES	100	R\$ 5,85	R\$ 585,33
6	Marca texto	UNIDADES	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
7	Bloco de anotações personalizado	UNIDADES	100	R\$ 16,55	R\$ 1.654,50
8	Apostilas	UNIDADES	100	R\$ 34,50	R\$ 3.450,00
9	Crachá	UNIDADES	100	R\$ 9,18	R\$ 917,67
10	Certificados	UNIDADES	100	R\$ 10,35	R\$ 1.035,00
11	Alimentação/coffee break	UNIDADES	200	R\$ 28,07	R\$ 5.613,33
VALOR TOTAL:					R\$ 33.677,54

3.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria - PE, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 10.122.1001.2093.0000 - Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento De Despesa: 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas Fonte De Recurso: 001.001 – Recursos Próprios.

4.0. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no PNCP, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA Nº 008/2024**.

4.1.1. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na **FORMA PRESENCIAL** no endereço: Rua Estrada do Ena, S/n,

Centro, Belém de Maria/PE – CEP: 55450-000- Tel.: (81) 97346-1620 – Sala de Licitações – Até o dia 14/05/2024 até às 08:00h;

4.1.2. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na **FORMA ELETRÔNICO**, através do e-mail: licitacao@belemdemaria.pe.gov.br – Até o dia 14/05/2024, até às 08:00.

4.1.3.O Julgamento ocorrerá no dia 14/05/2024 e seu resultado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial do Município e Amupe.

4.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei. Os licitantes sediados no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal, nos termos vigentes da lei;

4.2.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

4.2.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 4.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.3. QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA:

4.2.3.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado.

4.2.3.2. Comprovação de possuir em seu quadro, profissionais com formação acadêmica compatível com o objeto desta contratação

4.2.4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

4.2.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (ANEXO III);

4.2.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.4. PROPOSTA DE PREÇOS:

4.4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO II deste Edital.

4.4.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

5.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

5.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.0. DA RESCISÃO

6.1. A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e nos seguintes casos:

I. A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;

II. Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

III. Quando a empresa contratada descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

6.2. O Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo a empresa vencedora do certame licitatório qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

6.3. O Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria for impelido a tomar medidas judiciais para rescindir o respectivo instrumento, arcará a empresa vencedora do certame licitatório, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

7.0.DOS ENCARGOS

7.1.A empresa vencedora é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir diretamente o Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria ou indiretamente sobre a execução do objeto, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto.

8.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 13.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente.

8.2. O Gestor e o Fiscal do Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

8.3. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

8.4. O gestor do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou comissionado, na ausência de sua nomeação, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor dos Contratos.

8.5. O Fiscal do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou na ausência deste, um servidor comissionado. A escolha do fiscal deste contrato se dará mediante observância a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores

públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou esta contratação.

A. Serão atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

- I. Orientar os fiscais de contrato em relação as suas atribuições;
- II. Participar de projetos relacionados à melhoria dos serviços de gestão contratual;
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- V. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação para a formalização dos processos de contratação;
- VII. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do Art. 174 da

Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VIII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

IX. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

X. Acompanhar e solicitar do fiscal do contrato o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XI. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo órgão competente para tal, conforme dispuser o regulamento; XI - solicitar ao Agente de Contratação a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pela contratada, conforme relatório da fiscalização do contrato;

XII. Controlar estoques e os saldos das atas de registros de preços;

XIII. Fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo;

XIV. Apresentar o Plano de Contratações Anual e os documentos necessários à formalização dos processos de licitação, como o estudo técnico preliminar, pesquisas de preços e outros previstos no regulamento.

XV. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais ou desabastecimento de itens necessários à Administração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos.

B. Serão atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

I. Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;

II. Solicitar ao Gestor de Contratos que encaminhe ao Agente de Contratações a rescisão dos contratos;

III. Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

IV. Controlar estoque e a correta utilização e emprego dos itens adquiridos;

V. Zelar pelo material e dar sua destinação correta;

VI. Manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;

VII. Solicitar à contratada a indicação de preposto;

VIII. Tomar conhecimento do conteúdo de edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

IX. Verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;

X. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o Agente de Contratação sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos com encaminhamento dos documentos necessários à nova licitação, se for o caso;

XI. Solicitar a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos com prazo de 90 dias antes do final da vigência, verificando previamente com a contratada o seu interesse na prorrogação;

XII. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;

XIII. Exigir a garantia contratual e autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XIV. Fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo.

9.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 12.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 12.709/17.

c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d. Constitui atribuição da contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

f. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 12.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 12.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 13.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal e apresentação de relatório que comprove a realização do treinamento.

10.2.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde:

EM= encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2.O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3.A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria – PE.

11.4. Conforme o Art. 94 da Lei Federal 14.133/2021 prevê que a “divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município”.

11.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

11.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

11.5.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

11.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

11.5.4 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.5.5 - ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

11.5.6 – ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

Belém de Maria – PE, 29 de abril de 2024.

Maria Cristina Gonçalves Casale
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para realização do congresso municipal profissional para os servidores da saúde, com o tema "A Saúde na contemporaneidade e os desafios do sistema único de saúde– SUS", no município de Belém de Maria–PE.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A contratação de uma empresa especializada para a realização da Conferência Municipal Profissional para os servidores da saúde é de suma importância para o município de Belém de Maria-PE.

O tema "A Saúde na Contemporaneidade e os Desafios do Sistema Único de Saúde – SUS" é extremamente relevante e atual, e abordá-lo de maneira eficaz requer expertise e conhecimento profundo. A empresa especializada proporcionará uma oportunidade de aprendizado contínuo para os servidores da saúde, permitindo que eles se mantenham atualizados sobre as últimas tendências e desafios no campo da saúde. Este é um aspecto crucial da educação continuada.

Com a aquisição de novos conhecimentos e habilidades, os servidores da saúde estarão mais preparados para lidar com os desafios do SUS. Isso resultará em um serviço de saúde de melhor qualidade para a população de Belém de Maria–PE, contribuindo para a melhoria da qualidade do serviço.

A conferência também servirá como uma plataforma para motivar e engajar os servidores da saúde, reforçando a importância do seu papel e o impacto que eles têm na comunidade. Este é um aspecto importante para a motivação e o engajamento dos servidores. A conferência proporcionará uma oportunidade para os servidores da saúde interagirem com profissionais de outras áreas, promovendo a troca de ideias e experiências. Isso é crucial para o networking entre os profissionais da saúde.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada não é apenas um investimento na educação e desenvolvimento dos servidores da saúde, mas também um investimento na saúde e bem-estar da população de Belém de Maria–PE. É uma iniciativa que trará benefícios a longo prazo para a comunidade como um todo.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Formadores especialistas / mestres / doutores para ministrar a formação com Graduação na área pretendida.	HORAS	16	R\$ 288,33	R\$ 4.613,33
2	01 (um) Coordenação geral do evento, profissional de nível superior com experiência para executar a função.	DIÁRIAS	2	R\$ 3.691,35	R\$ 7.382,71
3	01 (um) Equipamento de som, notebook, mídia, telão, microfone, data show	DIÁRIAS	2	R\$ 3.512,83	R\$ 7.025,67
4	Pastas	UNIDADES	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
5	Canetas personalizadas	UNIDADES	100	R\$ 5,85	R\$ 585,33
6	Marca texto	UNIDADES	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
7	Bloco de anotações personalizado	UNIDADES	100	R\$ 16,55	R\$ 1.654,50
8	Apostilas	UNIDADES	100	R\$ 34,50	R\$ 3.450,00
9	Crachá	UNIDADES	100	R\$ 9,18	R\$ 917,67
10	Certificados	UNIDADES	100	R\$ 10,35	R\$ 1.035,00
11	Alimentação/coffee break	UNIDADES	200	R\$ 28,07	R\$ 5.613,33
VALOR TOTAL:					R\$ 33.677,54

3.1. Dos objetivos específicos

- Possibilitar mudanças significativas para os usuários da Rede Básica de Saúde Municipal, a partir do diagnóstico da situação de saúde da população;
- Analisar o Plano Municipal de Saúde vigente;
- Propor as diretrizes para a formulação da política de Saúde no município.

3.2. Detalhamento dos serviços

3.2.1. Serviços a serem prestados pela empresa contratada:

1. Planejamento e Organização do Evento: A empresa será responsável por todo o planejamento e organização do evento, incluindo a definição da agenda, a seleção e coordenação dos palestrantes, e a organização da logística do evento.

2. Gestão de Inscrições: A empresa deverá gerenciar o processo de inscrição dos

participantes, garantindo que todos os servidores da saúde possam se inscrever e participar do evento.

3. Produção de Material de Apoio: A empresa deverá produzir todo o material de apoio necessário para o evento, incluindo crachás, material de escritório, folhetos informativos, entre outros.

4. Coordenação no Dia do Evento: No dia do evento, a empresa será responsável por coordenar todas as atividades, garantindo que tudo ocorra conforme o planejado.

5. Avaliação Pós-Evento: Após o evento, a empresa realizará uma avaliação para medir o sucesso do evento e identificar áreas de melhoria. Isso ajudará a garantir que futuras conferências sejam ainda mais bem-sucedidas.

3.2.2. A empresa contratada deverá adotar uma metodologia que garanta a eficácia do evento. Isso inclui:

1. Definição de Objetivos Claros: Antes do evento, a empresa deverá trabalhar em estreita colaboração com a administração municipal para definir os objetivos do evento.

2. Seleção de Palestrantes Qualificados: A empresa deverá selecionar palestrantes que sejam especialistas no tema do evento e que possam contribuir com insights valiosos para os participantes.

3. Promoção do Engajamento dos Participantes: Durante o evento, a empresa deverá promover a participação ativa dos servidores da saúde, incentivando-os a fazer perguntas e a participar das discussões.

4. Avaliação do Evento: Após o evento, a empresa deverá realizar uma avaliação para medir o sucesso do evento e identificar áreas de melhoria.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Saliencia-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Em até 02 (dois) dias após assinatura da ordem de serviços ou equivalente;

7.1.2. Conclusão: 90 (noventa) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados da realização do evento, com apresentação da nota fiscal e relatório de serviços.**

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

A. Serão atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

XVI. Orientar os fiscais de contrato em relação as suas atribuições;

XVII. Participar de projetos relacionados à melhoria dos serviços de gestão contratual;

XVIII. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

XIX. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XX. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

XXI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação para a formalização dos processos de contratação;

XXII. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XXIII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

XXIV. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

XXV. Acompanhar e solicitar do fiscal do contrato o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XXVI. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo órgão competente para tal, conforme dispuser o regulamento; XI - solicitar ao Agente de Contratação a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pela contratada, conforme relatório da fiscalização do contrato;

XXVII. Controlar estoques e os saldos das atas de registros de preços;

XXVIII. Fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo;

XXIX. Apresentar o Plano de Contratações Anual e os documentos necessários à formalização dos processos de licitação, como o estudo técnico preliminar, pesquisas de preços e outros previstos no regulamento.

XXX. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais ou desabastecimento de itens necessários à Administração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos.

B. Serão atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

XV. Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;

XVI. Solicitar ao Gestor de Contratos que encaminhe ao Agente de Contratações a rescisão dos contratos;

XVII. Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

XVIII. Controlar estoque e a correta utilização e emprego dos itens adquiridos;

XIX. Zelar pelo material e dar sua destinação correta;

XX. Manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;

XXI. Solicitar à contratada a indicação de preposto;

XXII. Tomar conhecimento do conteúdo de edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

XXIII. Verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;

XXIV. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o Agente de Contratação sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos com encaminhamento dos documentos necessários à nova licitação, se for o caso;

XXV. Solicitar a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos com prazo de 90 dias antes do final da vigência, verificando previamente com a contratada o seu interesse na prorrogação;

XXVI. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;

XXVII. Exigir a garantia contratual e autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XXVIII. Fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a) – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c) – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d) – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f) – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado

da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga; e
I = índice de compensação financeira, assim apurado:
 $I = (TX \div 100) \div 365$,
sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses.
Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria - PE, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 10.122.1001.2093.0000 - Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento De Despesa: 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas
Fonte De Recurso: 001.001 – Recursos Próprios.

Belém de Maria-PE, 26 de abril de 2024.

Erica Priscila Barcelos dos Santos
Coordenadora da Atenção Básica – FMS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REF.: DISPENSA Nº 008/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do congresso municipal profissional para os servidores da saúde, com o tema "A Saúde na contemporaneidade e os desafios do sistema único de saúde-SUS", no município de Belém de Maria-PE.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Formadores especialistas / mestres / doutores para ministrar a formação com Graduação na área pretendida.	HORAS	16		
2	01 (um) Coordenação geral do evento, profissional de nível superior com experiência para executar a função.	DIÁRIAS	2		
3	01 (um) Equipamento de som, notebook, mídia, telão, microfone, data show	DIÁRIAS	2		
4	Pastas	UNIDADES	100		
5	Canetas personalizadas	UNIDADES	100		
6	Marca texto	UNIDADES	100		
7	Bloco de anotações personalizado	UNIDADES	100		
8	Apostilas	UNIDADES	100		
9	Crachá	UNIDADES	100		
10	Certificados	UNIDADES	100		
11	Alimentação/coffee break	UNIDADES	200		
VALOR TOTAL:					

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento: Banco:

Conta:

Local e Data. NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA Nº 008/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA

PROPONENTE:

CNPJ:

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 8.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data. NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

**ANEXO XXIII – MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
REF.: DISPENSA Nº 008/2024**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, **DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa .

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**ANEXO XXIV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

REF.: DISPENSA Nº 008/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA

A empresa inscrita no CNPJ nº
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador (a) da Carteira de
Identidade nº e CPF nº , DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre as
exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado
da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**DISPENSA Nº 008/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024

CONTRATO Nº:...../...-FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “**MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA**”, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, por meio da Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria - com sede na Rua Estrada do Ena, S/n, Centro, Belém de Maria/PE – CEP: 55450-000, CNPJ nº 9 08.851.627/0001-68, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Maria Cristina Gonçalves Casale, Brasileira, CPF nº xxxxxxxxxxx-xxx, Carteira de Identidade nº xxxxxx SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - -, CNPJ nº , neste ato representado por residente e domiciliado na, - - , CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 008/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para realização do congresso municipal profissional para os servidores da saúde, com o tema "A Saúde na contemporaneidade e os desafios do sistema único de saúde– SUS", no município de Belém de Maria–PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 008/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 10.122.1001.2093.0000 - Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento De Despesa: 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas

Fonte De Recurso: 001.001 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Em até 02 (dois) dias após assinatura da ordem de serviços ou equivalente;

b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade

- relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

O serviço será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

a. Advertência;

b. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 13.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente.

O Gestor e o Fiscal do Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

O gestor do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou comissionado, na ausência de sua nomeação, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor dos Contratos.

O fiscal do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou na ausência deste, um servidor comissionado. A escolha do fiscal deste contrato se dará mediante observância a sua capacitação técnica

em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou esta contratação.

A. Serão atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**:

- I. Orientar os fiscais de contrato em relação as suas atribuições;
- II. Participar de projetos relacionados à melhoria dos serviços de gestão contratual;
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- V. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação para a formalização dos processos de contratação;
- VII. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VIII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- IX. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- X. Acompanhar e solicitar do fiscal do contrato o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XI. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo órgão competente para tal, conforme dispuser o regulamento; XI - solicitar ao Agente de Contratação a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pela contratada, conforme relatório da fiscalização do contrato;

- XII. Controlar estoques e os saldos das atas de registros de preços;
- XIII. Fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo;
- XIV. Apresentar o Plano de Contratações Anual e os documentos necessários à formalização dos processos de licitação, como o estudo técnico preliminar, pesquisas de preços e outros previstos no regulamento.
- XV. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais ou desabastecimento de itens necessários à Administração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos.

B. Serão atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

- I. Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- II. Solicitar ao Gestor de Contratos que encaminhe ao Agente de Contratações a rescisão dos contratos;
- III. Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;
- IV. Controlar estoque e a correta utilização e emprego dos itens adquiridos;
- V. Zelar pelo material e dar sua destinação correta;
- VI. Manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;
- VII. Solicitar à contratada a indicação de preposto;
- VIII. Tomar conhecimento do conteúdo de edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- IX. Verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;
- X. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o Agente de Contratação sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos com encaminhamento dos documentos necessários à nova licitação, se for o caso;
- XI. Solicitar a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos com prazo de 90 dias antes do final da vigência, verificando previamente com a contratada o seu interesse na prorrogação;
- XII. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- XIII. Exigir a garantia contratual e autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XIV. Fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 12.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 12.709/17.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição da contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- f) A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 12.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 12.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa dos Gatos/PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belém de Maria - PE, ... de de2024

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATE

PELA CONTRATADA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024.

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA-PE, TENDO COMO TEMAS: ÉTICA NO TRABALHO, COMUNICAÇÃO E TÉCNICA DE ENTREVISTA, TRABALHO EM EQUIPE E VISITA DOMICILIAR E CADASTRAMENTO DAS FAMILIAS..

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 33.677,54 (trinta e três mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 09/05/2024 às 10h
Até 14/05/2024 às 10h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

EDITAL

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE
PREÇOS

Nos termos do § 3º, art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0029/2024. DISPENSA DE VALOR Nº
009/2024.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 08.851.627/0001-68, através do seu **Agente de Contratação** o Sr. **Klebson Cristiano Cicero Santos**, designado pela **portaria nº 001/2024**, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 002/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1.0. DO OBJETO:

Constitui o objeto deste Edital: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA-PE, TENDO COMO TEMAS: ÉTICA NO TRABALHO, COMUNICAÇÃO E TÉCNICA DE ENTREVISTA, TRABALHO EM EQUIPE E VISITA DOMICILIAR E CADASTRAMENTO DAS FAMILIAS.

2.0. DA CONTRATAÇÃO E VALORES ESTIMADOS:

2.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
1	Formadores especialistas / mestres / doutores para ministrar a formação com Graduação na área pretendida.	HORAS	24	R\$ 288,33	R\$ 6.920,00
2	01 (um) Coordenação geral do evento, profissional de nível superior com experiência para executar a função.	DIÁRIAS	1	R\$ 3.691,35	R\$ 3.691,35
3	01 (um) Equipamento de som, notebook, mídia, telão, microfone, data show	DIÁRIAS	3	R\$ 3.512,83	R\$ 10.538,50

4	Pastas	UNIDADES	28	R\$ 7,00	R\$ 196,00
5	Canetas personalizadas	UNIDADES	28	R\$ 5,85	R\$ 163,89
6	Marca texto	UNIDADES	28	R\$ 7,00	R\$ 196,00
7	Bloco de anotações personalizado	UNIDADES	28	R\$ 16,55	R\$ 463,26
8	Apostilas	UNIDADES	28	R\$ 34,50	R\$ 966,00
9	Crachá	UNIDADES	28	R\$ 9,18	R\$ 256,95
10	Certificados	UNIDADES	28	R\$ 10,35	R\$ 289,80
11	Alimentação/coffee break	UNIDADES	84	R\$ 28,07	R\$ 2.357,60
VALOR TOTAL:					R\$ 26.039,35

3.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria - PE, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 10.122.1001.2093.0000 - Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento De Despesa: 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas

Fonte De Recurso: 001.001 – Recursos Próprios.

4.0.DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no PNCP, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA Nº 008/2024**.

4.1.1. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na **FORMA PRESENCIAL** no endereço: Rua Estrada do Ena, S/n, Centro, Belém de Maria/PE – CEP: 55450-000- Tel.: (81) 97346-1620 – Sala de Licitações – Até o dia 14/05/2024 até às 10:00h;

4.1.2. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na **FORMA ELETRÔNICO**, através do e-mail: licitacao@belemdemaria.pe.gov.br – Até o dia 14/05/2024, até às 10:00.

4.1.3. O Julgamento ocorrerá no dia 14/05/2024 e seu resultado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei. Os licitantes sediados no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal, nos termos vigentes da lei;

4.2.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

4.2.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 4.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.3. QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA:

4.2.3.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado.

4.2.3.2. Comprovação de possuir em seu quadro, profissionais com formação acadêmica compatível com o objeto desta contratação

4.2.4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

4.2.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (ANEXO III);

4.2.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.4. PROPOSTA DE PREÇOS:

4.4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO II deste Edital.

4.4.2. A propostas de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

5.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

5.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.0. DA RESCISÃO

6.1.A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e nos seguintes casos:

- I. A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;
- II. Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- III. Quando a empresa contratada descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

6.2. O Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo a empresa vencedora do certame licitatório qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

6.3. O Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria for impelido a tomar medidas judiciais para rescindir o respectivo instrumento, arcará a empresa vencedora do certame licitatório, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

7.0.DOS ENCARGOS

7.1. A empresa vencedora é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir diretamente o Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria ou indiretamente sobre a execução do objeto, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto.

8.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 13.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente.

8.2. O Gestor e o Fiscal do Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

8.3. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

8.4. O gestor do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou comissionado, na ausência de sua nomeação, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor dos Contratos.

8.5. O Fiscal do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou na ausência deste, um servidor comissionado. A escolha do fiscal deste contrato se dará mediante observância a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou esta contratação.

A. Serão atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

- I. Orientar os fiscais de contrato em relação as suas atribuições;
- II. Participar de projetos relacionados à melhoria dos serviços de gestão contratual;
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- V. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação para a formalização dos processos de contratação;
- VII. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VIII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- IX. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- X. Acompanhar e solicitar do fiscal do contrato o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XI. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo órgão competente para tal, conforme dispuser o regulamento; XI - solicitar ao Agente de Contratação a celebração de termo aditivo para a alteração do

contrato ou para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pela contratada, conforme relatório da fiscalização do contrato;

XII. Controlar estoques e os saldos das atas de registros de preços;

XIII. Fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo;

XIV. Apresentar o Plano de Contratações Anual e os documentos necessários à formalização dos processos de licitação, como o estudo técnico preliminar, pesquisas de preços e outros previstos no regulamento.

XV. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais ou desabastecimento de itens necessários à Administração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos.

B. Serão atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

I. Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;

II. Solicitar ao Gestor de Contratos que encaminhe ao Agente de Contratações a rescisão dos contratos;

III. Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

IV. Controlar estoque e a correta utilização e emprego dos itens adquiridos;

V. Zelar pelo material e dar sua destinação correta;

VI. Manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;

VII. Solicitar à contratada a indicação de preposto;

VIII. Tomar conhecimento do conteúdo de edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

IX. Verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;

X. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o Agente de Contratação sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos com encaminhamento dos documentos necessários à nova licitação, se for o caso;

XI. Solicitar a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos com prazo de 90

dias antes do final da vigência, verificando previamente com a contratada o seu interesse na prorrogação;

XII. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;

XIII. Exigir a garantia contratual e autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XIV. Fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo.

9.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 12.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 12.709/17.

c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d. Constitui atribuição da contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

f. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 12.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 12.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem

ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal e apresentação de relatório que comprove a realização do treinamento.

10.2.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde:

EM= encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2.O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3.A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria – PE.

11.4. Conforme o Art. 94 da Lei Federal 14.133/2021 prevê que a “divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município”.

11.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

11.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

11.5.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

11.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

11.5.4 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.5.5 - ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

11.5.6 – ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

Belém de Maria – PE, 29 de abril de 2024.

Maria Cristina Gonçalves Casale
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Portaria nº 1.996 de 20 de agosto de 2007, que estabelece diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde. Esta política é uma estratégia fundamental para a formação e o desenvolvimento dos profissionais de saúde, visando a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

O objetivo deste documento é fornecer uma descrição detalhada dos serviços a serem prestados, permitindo que os interessados tenham uma compreensão clara e precisa do escopo do trabalho. Esta descrição detalhada servirá como base para a apresentação de propostas, garantindo que todos os candidatos estejam cientes das expectativas e requisitos do projeto.

Além disso, este Termo de Referência analisa as obrigações da empresa que será contratada para a execução dos serviços. Isso inclui, mas não se limita a, a qualidade do trabalho a ser realizado, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a adesão às normas de segurança e saúde no trabalho, entre outros.

Da mesma forma, as responsabilidades do Município de Belém de Maria, na qualidade de contratante, também são abordadas. Isso inclui a garantia de que a empresa contratada tenha acesso a todas as informações e recursos necessários para a execução dos serviços, a realização de pagamentos em tempo hábil, a supervisão do trabalho realizado e a avaliação do desempenho da empresa contratada.

2.0 OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA-PE, TENDO COMO TEMAS: ÉTICA NO TRABALHO, COMUNICAÇÃO E TÉCNICA DE ENTREVISTA, TRABALHO EM EQUIPE E VISITA DOMICILIAR E CADASTRAMENTO DAS FAMILIAS.

2.2. O Objeto da contratação visa, precipuamente:

- a) Desenvolvimento de novas abordagens: O treinamento visa orientar a equipe de saúde no desenvolvimento de novas abordagens para o público-alvo, levando em consideração o tipo de assistência oferecida. Isso permitirá que a equipe atenda melhor às necessidades específicas de diferentes grupos de pacientes.
- b) Estratégias alinhadas com o SUS: O treinamento também tem como objetivo desenvolver estratégias para melhor atender à população, de acordo com os princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS). Isso garantirá que a equipe esteja alinhada com os valores e diretrizes do SUS, promovendo um atendimento de saúde de alta qualidade e acessível a todos.

c) Planejamento e monitoramento de ações: Por fim, o treinamento visa direcionar a equipe para a execução de planejamento e monitoramento de ações. Isso inclui a definição de prioridades e a identificação de opções para aumentar a resolutividade da rede de serviços. Com isso, a equipe estará mais bem equipada para tomar decisões informadas e eficazes no atendimento aos pacientes.

3.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a realização de capacitação destinada aos agentes comunitários de saúde e agentes de combates as endemias que atuam na atenção básica no município de Belém de Maria - PE é de suma importância. Esta necessidade surge da constante evolução das técnicas e habilidades dos ACS e ACE. Esta formação visa melhorar os indicadores de saúde, a qualidade e a resolutividade dos serviços da Atenção Primária aos munícipes belenenses. A capacitação reforça a valorização dos Agentes, que desempenham papel relevante como educadores para a cidadania na Saúde, por meio de maior atuação na prevenção e no cuidado das pessoas. O intuito é que esses profissionais tenham um olhar apurado sobre informações coletadas nas residências e saibam melhor orientar os pacientes que necessitam de atendimento.

Além disso, a capacitação em novas técnicas e habilidades pode levar a um melhor atendimento aos pacientes e usuários do SUS. Isso ocorre porque os profissionais Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitários de Endemias bem capacitados são capazes de fornecer cuidados de saúde de alta qualidade, o que pode levar a melhores resultados de saúde para os assistidos.

Por fim, ao investir na capacitação desses profissionais, o município de Belém de Maria -PE demonstra seu compromisso com a qualidade do atendimento de saúde e o bem-estar de seus profissionais de saúde.

São, portanto, trabalhadores do SUS fundamentais para execução de programas e ações da Vigilância em Saúde, e além de atuar diretamente no território, nas ações de controle de endemias e epidemias, atuam também na integração entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária, ambiental e de saúde do trabalhador.

4 - DEFINIÇÕES TÉCNICAS

4.1. As ações descritas neste projeto terão carga horária estimada em 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas em módulo destinados aos agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias.

4.2. O programa de formação destina-se exclusivamente a todos os agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias.

4.3. Quantidade de profissionais a ser capacitados: 28

4.4. Locais de realização: As atividades serão realizadas em local apropriado, a ser definido pelo município de Belém de Maria – PE.

5 - DETALHAMENTO DAS AÇÕES

5.1. DAS AÇÕES E ATIVIDADES

5.1.1 Formação em serviço para todos os agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias.

5.1.2 A empresa deverá oferecer para todos os participantes da Formação Continuada, um Kit composto dos seguintes itens: 01 pasta padronizada do presente evento, 01 bloco de notas; 01 caneta esferográfica escrita 0.7.

5.1.3 A empresa contratada deverá fornecer lanches diariamente (sendo no horário matutino e outro no vespertino) para os todos participantes da Formação, durante os a execução dos módulos especificados neste documento, composto de um cardápio variado: café, leite, iogurte, água mineral, suco de fruta, refrigerante tipo Coca-Cola e Guaraná Antártica ou similar, pães, frios, salgados, bolos e tortas.

5.1.4 Os profissionais contratados pela empresa para conduzir as atividades formativas deverão possuir formação acadêmica específica (especialistas e/ou mestres ou doutores) e ampla experiência com processos de formação de profissionais da Saúde.

5.2 ESPECIFICAÇÕES:

5.2.1. A formação deverá acontecer em módulos de igual conteúdo, considerando que os profissionais têm que ser divididos em turmas, por área de atuação, tendo em vista que as atividades da Secretaria municipal de saúde não poderão ser paralisadas pela ausência dos funcionários.

5.2.2. Por ocasião da realização da formação em módulos de igual conteúdo, a empresa vencedora deverá criar mecanismos para realização da formação, de modo que possibilite a divisão dos profissionais, contudo, não haverá alteração dos valores contidos neste edital.

5.3. FORMAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA -PE

Quantitativo:

25 agentes comunitários de saúde

03 agentes de combate às endemias

1. A execução do processo de formação seguirá o cronograma baixo:

1.1 Abertura Oficial com realização de evento solene em espaço adequado e decorado, seguindo todos os protocolos exigidos nesse momento de pandemia,

com a participação de todos os profissionais acima citados e demais convidados, onde acontecerá:

- Credenciamento e Entrega de kits aos profissionais (conforme especificados no edital);
- Mesa de abertura composta por autoridades e convidados;
- Palestra aos participantes, ministrada por profissional especializado na área proposta;
- Encerramento do evento com brinde sendo um chocolate para os mesmos.

2. Conteúdos

2.1 Agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias:

Dia 01 – Conhecendo o SUS

Dia 02 – As atribuições do ACS/ACE

Dia 03 – Acolhimento e Ética no trabalho

Dia 04 – Comunicação, Técnica de Entrevista e Trabalho em Equipe

Dia 05 – Visita domiciliar e Cadastramento das Famílias

Carga horária: 24 horas.

7- AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

7.1. As atividades descritas neste projeto serão acompanhadas por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover ajustes, caso necessário, ao longo da execução e obter elementos que possam ser utilizados no planejamento de futuras ações.

7.2. A empresa responsável deverá também proceder a continua escuta dos participantes, aplicando, para tanto, questionários e outros instrumentos avaliativos. Os dados obtidos devem ser tratados e encaminhados à Secretaria, compondo o relatório final de execução.

8 - DIRETRIZES FINAIS PARA CONTRATAÇÃO

a) A empresa contratada deverá custear as despesas com pagamento de hora-aula para os especialistas e despesas com alimentação, hospedagem e transporte nos dias de trabalho para todos os envolvidos na execução do objeto licitado.

b) A empresa contratada deverá custear certificados impressos em papel couchê contendo as assinaturas do Chefe do Poder Executivo, da Secretária Municipal de Saúde e do representante da empresa proponente para cada um dos participantes.

c) A empresa contratada deverá realizar os registros fotográficos de todas as atividades realizadas durante a execução das etapas do Programa, devendo o mesmo ser apresentado juntamente com o Relatório Final de Execução das atividades ao final do contrato.

d) Com carga horária total de 24 horas.

8.1 - Organização do evento de formação:

8.1.1 Solenidade de abertura com participação de toda a equipe de gestão do Governo Municipal e todos os agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias do município.

8.1.2 Locação de equipamentos audiovisuais e equipamentos específicos para cada grupo de capacitandos;

8.1.3 Realização de coquetel de encerramento destinado aos grupos formativos, conforme disposto no edital.

8.1.4 Pessoal de apoio administrativo para organização e higienização diária do ambiente da formação;

8.1.5 Cerimonial de abertura do evento;

8.1.6 Fornecimento de Atas de Frequência dos Participantes;

8.1.7 Confecção do material necessário à formação: Pastas, Canetas personalizadas, Bloco de anotações personalizado, Apostilas, Crachá e Certificados;

8.2 - Realização da Formação em grupos:

8.2.1 Contratação de equipe de formadores para atender a demanda dos profissionais da saúde, dentro das especificações trazidas nas planilhas de formadores e temas abordados;

8.2.2 Fornecimento de todo material didático necessário à formação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias do município;

8.3 - Encerramento da formação:

8.3.1 Fornecimento de declaração de participação aos profissionais com mais de 75% de frequência na capacitação;

8.3.2 Apresentação de relatório final (avaliações e registro fotográfico);

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela Contratada ao local de execução dos serviços contratados;

9.2 Designar servidor de seu quadro para acompanhar/ fiscalizar a execução dos serviços;

9.3 Efetuar pagamento da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados, nos prazos pactuados;

9.4 Colocar à disposição da Contratada, todas as informações necessárias à execução dos serviços;

9.5 A Contratante fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.0 DOS PRODUTOS E SERVIÇOS E CUSTOS MÁXIMO ADMITIDO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Formadores especialistas / mestres / doutores para ministrar a formação com Graduação na área pretendida.	HORAS	24	R\$ 288,33	R\$ 6.920,00
2	01 (um) Coordenação geral do evento, profissional de nível superior com experiência para executar a função.	DIÁRIAS	1	R\$ 3.691,35	R\$ 3.691,35
3	01 (um) Equipamento de som, notebook, mídia, telão, microfone, data show	DIÁRIAS	3	R\$ 3.512,83	R\$ 10.538,50
4	Pastas	UNIDADES	28	R\$ 7,00	R\$ 196,00
5	Canetas personalizadas	UNIDADES	28	R\$ 5,85	R\$ 163,89
6	Marca texto	UNIDADES	28	R\$ 7,00	R\$ 196,00
7	Bloco de anotações personalizado	UNIDADES	28	R\$ 16,55	R\$ 463,26
8	Apostilas	UNIDADES	28	R\$ 34,50	R\$ 966,00
9	Crachá	UNIDADES	28	R\$ 9,18	R\$ 256,95
10	Certificados	UNIDADES	28	R\$ 10,35	R\$ 289,80
11	Alimentação/coffee break	UNIDADES	84	R\$ 28,07	R\$ 2.357,60
VALOR TOTAL:					R\$ 26.039,35

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

11.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

11.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

11.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

11.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

12.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

12.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

12.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

12.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

12.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes

12.6. Realizar as visitas presenciais nas datas e horários definidos pela contratante, obedecendo os horários de expediente definidos no item da execução, expresso no termo de referência.

13.0 DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

13.1 .O prazo máximo de execução do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

13.1.1. Início dos Serviços: Em até 02 (dois) dias após assinatura da ordem de serviços ou equivalente.

13.2 .A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de Contrato.

14.0 DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo do contrato;

15.0 DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual.

15.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.0 DO CONTRATO

16.1 Sem prejuízo no TÍTULO III, CAPÍTULO I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, com as condições especificadas no termo de referência.

17.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

17.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e nos seguintes casos:

I - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;

II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

III - Quando a empresa contratada descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

11.4. O Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria - PE poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo a empresa vencedora qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

18. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 12.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 12.709/17.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 12.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 12.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 Serão designados pela Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro

oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria - PE, para exercício de 2024, na classificação abaixo:



ÓRGÃO: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 10.122.1001.2093.0000 - Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento De Despesa: 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas

Fonte De Recurso: 001.001 – Recursos Próprios.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
REF.: DISPENSA Nº 009/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA-PE, TENDO COMO TEMAS: ÉTICA NO TRABALHO, COMUNICAÇÃO E TÉCNICA DE ENTREVISTA, TRABALHO EM EQUIPE E VISITA DOMICILIAR E CADASTRAMENTO DAS FAMILIAS.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Formadores especialistas / mestres / doutores para ministrar a formação com Graduação na área pretendida.	HORAS	24		
2	01 (um) Coordenação geral do evento, profissional de nível superior com experiência para executar a função.	DIÁRIAS	1		
3	01 (um) Equipamento de som, notebook, mídia, tela, microfone, data show	DIÁRIAS	3		
4	Pastas	UNIDADES	28		
5	Canetas personalizadas	UNIDADES	28		
6	Marca texto	UNIDADES	28		
7	Bloco de anotações personalizado	UNIDADES	28		
8	Apostilas	UNIDADES	28		
9	Crachá	UNIDADES	28		
10	Certificados	UNIDADES	28		
11	Alimentação/coffee break	UNIDADES	84		

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo: VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento: Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA Nº 009/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA

PROPONENTE:

CNPJ:

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 8.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

**ANEXO XXIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

REF.: DISPENSA Nº 009/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, **DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**ANEXO XXIV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

REF.: DISPENSA Nº 009/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA

A empresa inscrita no CNPJ nº
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador (a) da Carteira de
Identidade nº e CPF nº , DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre as
exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado
da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
DISPENSA Nº 009/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024****CONTRATO Nº:...../....-FMS**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “**MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA**”, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, por meio da Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria - com sede na Rua Estrada do Ena, S/n, Centro, Belém de Maria/PE – CEP: 55450-000, CNPJ nº 9 08.851.627/0001-68, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Maria Cristina Gonçalves Casale, Brasileira, CPF nº xxxxxxxxxxx-xxx, Carteira de Identidade nº xxxxxx SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº , neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - , CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 009/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA-PE, TENDO COMO TEMAS: ÉTICA NO TRABALHO, COMUNICAÇÃO E TÉCNICA DE ENTREVISTA, TRABALHO EM EQUIPE E VISITA DOMICILIAR E CADASTRAMENTO DAS FAMILIAS.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 009/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 03.10 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 10.122.1001.2093.0000 - Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento De Despesa: 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas

Fonte De Recurso: 001.001 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Em até 02 (dois) dias após assinatura da ordem de serviços ou equivalente;

b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

O serviço será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

a. Advertência;

b. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente.

O Gestor e o Fiscal do Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

O gestor do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou comissionado, na ausência de sua nomeação, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor dos Contratos.

O fiscal do contrato a ser designado, deverá ser um servidor público municipal do quadro efetivo ou na ausência deste, um servidor comissionado. A escolha do fiscal deste contrato se dará mediante observância a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou esta contratação.

A. Serão atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**:

- I. Orientar os fiscais de contrato em relação as suas atribuições;
- II. Participar de projetos relacionados à melhoria dos serviços de gestão contratual;
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- V. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação para a formalização dos processos de contratação;
- VII. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VIII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- IX. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- X. Acompanhar e solicitar do fiscal do contrato o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XI. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo órgão competente para tal, conforme dispuser o regulamento; XI - solicitar ao Agente de Contratação a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pela contratada, conforme relatório da fiscalização do contrato;

XII. Controlar estoques e os saldos das atas de registros de preços;

XIII. Fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo;

XIV. Apresentar o Plano de Contratações Anual e os documentos necessários à formalização dos processos de licitação, como o estudo técnico preliminar, pesquisas de preços e outros previstos no regulamento.

XV. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais ou desabastecimento de itens necessários à Administração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos.

B. Serão atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**:

I. Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;

II. Solicitar ao Gestor de Contratos que encaminhe ao Agente de Contratações a rescisão dos contratos;

III. Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

IV. Controlar estoque e a correta utilização e emprego dos itens adquiridos;

V. Zelar pelo material e dar sua destinação correta;

VI. Manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;

VII. Solicitar à contratada a indicação de preposto;

VIII. Tomar conhecimento do conteúdo de edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

IX. Verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;

X. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o Agente de Contratação sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos com encaminhamento dos documentos necessários à nova licitação, se for o caso;

XI. Solicitar a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos com prazo de 90 dias antes do final da vigência, verificando previamente com a contratada o seu interesse na prorrogação;

XII. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;

XIII. Exigir a garantia contratual e autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XIV. Fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 12.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 12.709/17.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) Constitui atribuição da contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

f) A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- h) A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 12.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 12.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa dos Gatos/PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belém de Maria - PE, ... de de2024

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATE

PELA CONTRATADA
